



Câmara Municipal de Vereadores
SALDANHA MARINHO - RS

RECEBIDO EM 07/03/25

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Projeto de Lei Municipal nº 040/2025

Altera o disposto no artigo 118, da Lei Municipal nº 137, de 07 de dezembro de 1990 e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 118, da Lei Municipal nº 137, de 07 de dezembro de 1990, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 118. A arrecadação correspondente a cada exercício financeiro proceder-se-á da seguinte forma:

I - O imposto sobre propriedade predial e territorial urbana e taxas correlatas, em uma só vez, vencimento em 10 de junho, ou em parcelas, conforme calendário estabelecido pelo Executivo;

II - O imposto sobre serviços de qualquer natureza:

a) O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no caso de atividade sujeita a alíquota fixa terá seu pagamento em parcela única com vencimento em 31 de março;

Art. 2º. Acrescenta ao Art. 118, o Inciso V, com a seguinte redação:

V—A taxa de Localização, Fiscalização ou Vistoria terá seu pagamento em parcela única com vencimento em 31 de março;

Art. 3º. Altera Tabela de Serviços Urbanos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

1 - Taxa de coleta de lixo urbano terrenos edificados –2 VRM'S (O valor será reajustado anualmente conforme variação do VRM)

2 - Taxa de coleta de lixo urbano terrenos baldios –0,3 VRM'S (O valor será reajustado anualmente conforme variação do VRM)

2 - Taxa de Limpeza Pública - 3 VRM (O valor será reajustado anualmente conforme variação do VRM)

Art. 4º.Fica Revogado da Tabela Anexa - DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E DE AMBULANTES. – no item II - De fiscalização ou vistoria de estabelecimentos de qualquer Natureza – o sub item IIIc - Licença de Ambulante.

Art. 5º.Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 283, de 29 de dezembro de 1993.

Saldanha Marinho, RS, 07 de março de 2025

**VOLMAR TELLES
DO AMARAL:**
61639958053

Assinado eletronicamente por VOLMAR TELLES DO
AMARAL 61639958053
CN C-RR - CNICR/RS - CN-Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB - CN-RFB e-CF A3, CN(EM
BRAND) - CN-447320100179
CN-Identic/Referencia - CN-VOLMAR TELLES DO
AMARAL 61639958053
Razão: Emissão e autô de este documento
Certificado sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.03.07 11:12:05-0100
Font: PDF Reader Versão: 11.1.0

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Municipal, sob o nº 039/2025, tem por objetivo atualizar o Código Tributário Municipal, alterando as datas de pagamento dos tributos municipais.

Dessa forma, conclamo a aprovação do presente projeto de lei municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 07 de março de 2025

VOLMAR TELLES
DO AMARAL:
61639958053

Assinado digitalmente por VOLMAR TELLES DO
AMARAL, E1639958053
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM
SERVIDOR, OU=547520004175, OU=volmar@rs.fazca.gov.br,
CN=VOLMAR TELLES DO AMARAL, E1639958053
Razão: Este é o valor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.03.07 11:12:34-0300
Fonte PDF Reader Versão: 11.1.0

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal